

# LGPD

Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais



FUNDAÇÃO  
**MILTON CAMPOS**

**MOURA & SIQUEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Palavra do Presidente

Entramos em mais um período eleitoral com o compromisso renovado de obtermos sucesso nas urnas por meio do nosso partido, o Progressistas. Nesse ano, teremos como tarefa adicional adequarmos nossos diretórios e comitês de campanha ao que exige uma nova legislação. A Lei Geral de Proteção de Dados não tinha como objetivo alterar o no Código Eleitoral mas, mesmo assim, pode impactar no funcionamento das campanhas.

O objetivo dessa cartilha é apresentar as mudanças e providências a serem tomadas. Fundamental, evitarmos sanções previstas na lei, como pagamento de multas e paralisação de serviços.

Para entender a lógica por trás da LGPD, é preciso entender o que a motivou. As discussões sobre a segurança de dados são antigas e sempre se reforçaram por casos clamorosos de vazamentos de informações. Lembremos a criação da Lei Carolina Dieckmann em 2012 que apresentou sanções mais duras para quem roubar dados.

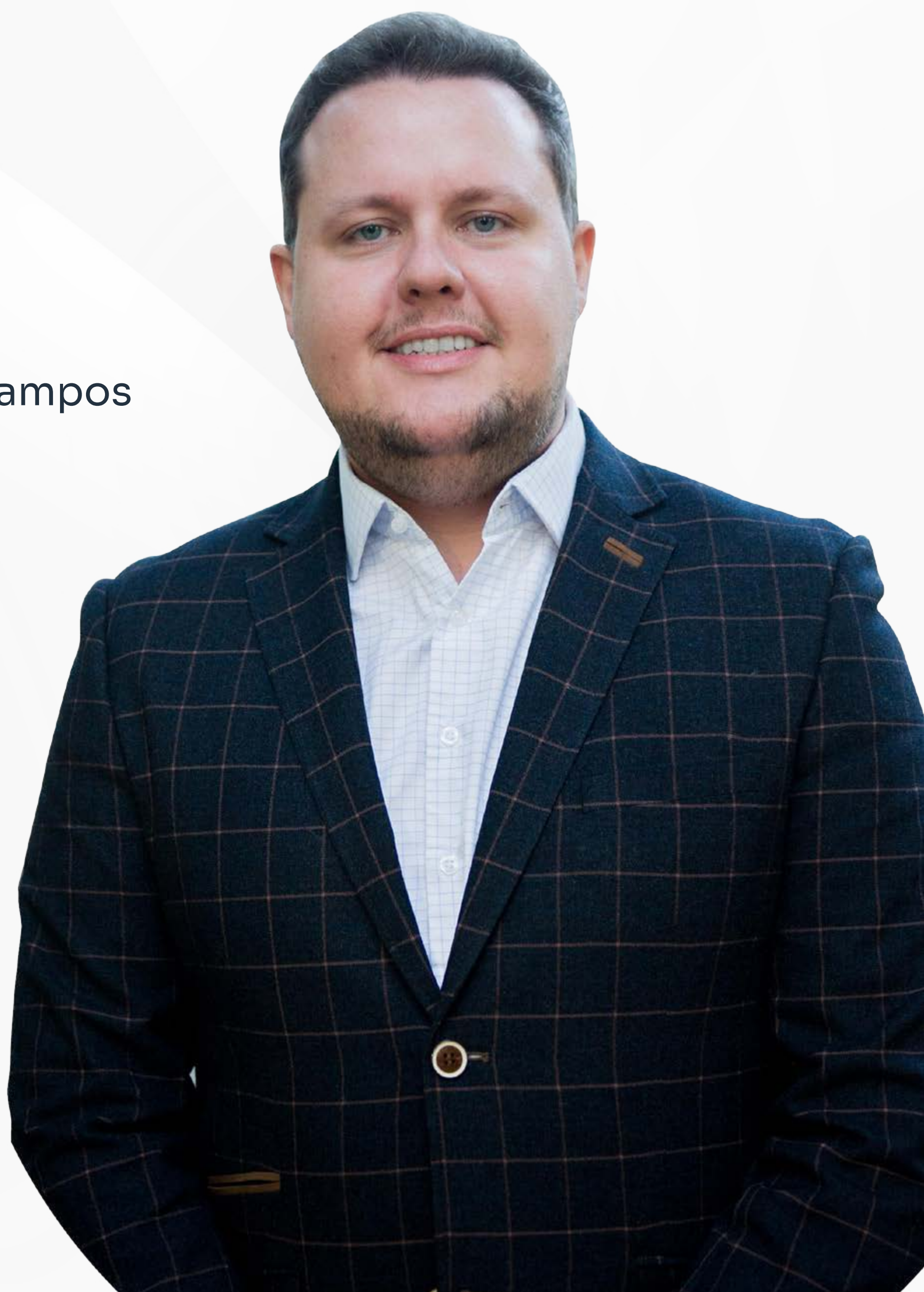
O escândalo de Edward Snowden em 2013 demonstrou que a captura de informações sensíveis de cidadãos estava muito além do que se supunha. E, que, tanto as estruturas de informática como a legislação eram frágeis demais para se protegerem dos rápidos avanços da tecnologia.

Por isso que a lógica da lei é o uso consentido dos dados pessoais. Como legisladores, nosso foco sempre foi conjugar o direito do cidadão à privacidade com os benefícios que a própria sociedade obtém quando recebe serviços personalizados em função do uso apropriado das informações.

Agora, com a lei em vigor, vamos voltar nossos olhos ao uso racionais de nossas bases de dados. Temos a Autoridade Nacional de proteção de Dados como a guardiã da nova legislação. Essa cartilha é um esforço inicial, uma construção para uma dinâmica que está em constante transformação. Aproveitem as informações e façam belíssimas campanhas.

*Covatti Filho,*

Presidente da  
Fundação Milton Campos



## O que é?

A Lei 13.709/18, mais conhecida como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, é considerada um grande avanço na legislação brasileira, isto porque, esta lei tem por objetivo regular todo o tratamento de dados pessoais que seja realizado por pessoa jurídica, de direito privado ou público, ou por pessoa física, desde que haja fins econômicos para tal.

Desta maneira, visando coibir o tratamento inadequado de dados pessoais, essa lei passou a vigorar parcialmente em setembro de 2020, e o que isso quer dizer?

Quer dizer que a partir de setembro de 2020 as normas que tratam especificamente sobre a forma com a qual os dados deveriam ser tratados já estavam valendo para todos! Contudo, somente a partir de agosto de 2021 é que as sanções estabelecidas na LGPD começaram a ser aplicadas!

Atualmente, a lei está totalmente em vigor, razão pela qual você, colaborador, dirigente ou candidato devem se atentar as regras e procedimentos para o tratamento correto dos dados no âmbito partidário.

## A quem se aplica?

Assim, o primeiro passo para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados ao trabalho no dia a dia é identificar se essa lei é cabível ou não ao tratamento realizado por você. Mas como identificar isso?

Para identificar tal aplicabilidade é preciso ter em mente que, em primeiro lugar, a LGPD é aplicável a todas as pessoas jurídicas (privadas e públicas) ou físicas que

realizem tratamento de dados, sendo estes dados físicos ou digitais.

Desta forma, desde que o tratamento de dados atenda aos requisitos abaixo, a LGPD é aplicável:

- Seja realizado nos limites do território brasileiro;
- Tenha por objetivo a oferta de bens ou serviços;
- Seja atrelado a indivíduos localizados no território nacional;
- Possua dados coletados em território nacional.

## Então a quem não se aplica?

Além dos requisitos mencionados no tópico anterior, que autorizam a aplicação da lei, é preciso saber, também, em quais situações a LGPD não é aplicável:

Portanto, a LGPD não é aplicável quando:

- O tratamento de dados envolver dados de pessoas jurídicas;
- Ocorrer por meio de pessoa natural **sem fins econômicos** e para uso **exclusivamente** particular;
- For realizado para fins jornalísticos e artísticos ou acadêmicos;
- O tratamento tiver como fim **exclusivo** a segurança pública, do estado, defesa nacional e /ou para fins de investigações e repressões penais.

## Quais são as sanções administrativas?

A LGPD traz para aqueles que desrespeitarem suas normas, consequências graves que vão desde multas à suspensão e exclusão dos dados tratados que são objeto da sanção.

Desta maneira, quais são as sanções criadas pela Lei?

- Advertências;
- Multa Simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, observado o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária limitada a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por dia;
- Bloqueio dos dados pessoais tratados que sejam referentes a infração;
- Publicização da infração;
- Eliminação dos dados pessoais tratados que sejam referentes a infração;
- Suspensão parcial do banco de dados referente a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até que a situação seja regularizada;
- Suspensão do exercício da atividade que trate os dados pessoais pelo período de 6 meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades que sejam relacionadas a tratamento de dados.

Vale ressaltar que as sanções são aplicadas de acordo com o caso concreto, ou seja, observando todas as peculiaridades do ocorrido, em conjunto com a gravidade do incidente, a natureza dos dados que foram afetados, a boa-fé daquele que infringiu a lei, atrelada as vantagens que foram auferidas por este, sua condição econômica, a reincidência, o grau do dano, a cooperação e por último mas não menos essencial, a adoção de medidas de proteção e mecanismos que demonstrem a preocupação do infrator com a minimização do dano e a proteção de dados.

# Como me adequar?

Além dos requisitos mencionados no tópico anterior, que autorizam a aplicação da lei, é preciso saber, também, em quais situações a LGPD não é aplicável:

Portanto, a LGPD não é aplicável quando:

## Identificando os dados pessoais?

O primeiro passo para começar o processo de adequação é identificar quais informações tratadas por você podem ser consideradas como dados pessoais, para que seja possível tomar medidas de proteção destes dados.

## Então, o que são dados pessoais?

### Dados Pessoais

São todas aquelas informações atreladas a pessoa física que a identifique ou a torne identificável, como por exemplo: nome, CPF, e-mail, telefone e entre outros.

Aquele a quem os dados se referem é identificado como “Titular dos Dados”.

Além disso, a LGPD também estabelece a existência de outros dois tipos de dados: Dados Sensíveis e Dados Anonimizados.

### Dados Sensíveis

Dado pessoal sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual,

dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Em outras palavras, engloba uma série de características que o torna mais gravoso que o dado pessoal.

### **Dados Anonimizados**

Dado relativo a um titular que não pode ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

### **Identificando quem são os agentes de tratamento**

Os agentes de tratamento são aqueles responsáveis pelo tratamento de dados, sendo pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

A lei determina a existência de dois agentes de tratamento: Controlador e Operador.

Esses agentes se diferenciam de acordo com as suas atribuições no tratamento de dados e a eles são dadas responsabilidades diferentes.

Assim, para que você aplique os conhecimentos sobre proteção de dados, é preciso identificar em qual agente de tratamento o seu diretório se encaixa:

### **Controlador**

O controlador é aquele que possui o poder de decisão sobre o tratamento de dados, a ele cabe a delimitação das medidas que devem ser adotadas sobre todo tratamento realizado.



## Operador

Já o operador é aquele que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador, ou seja, observando as normas estabelecidas e decisões tomadas por este para o tratamento de dados.

Ambos os agentes possuem responsabilidade por qualquer incidente prejudicial que possa vir a ocorrer no tratamento de dados, todavia essa responsabilidade é medida de acordo com as atribuições de cada um.

Para além, é necessário enfatizar que tanto o controlador quanto o operador podem ser pessoas naturais ou pessoas jurídicas. No caso de pessoas jurídicas, a organização é considerada um agente, determinando a forma com a qual seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços tratarão os dados.

Assim, não devem ser considerados como agentes de tratamentos os indivíduos que estejam subordinados a organizações ou instituições, sob a coordenação de um agente de tratamento.

Por isso, é de suma importância saber em qual posição o seu diretório ou órgão partidário figura.

## Quem é o encarregado?

Para além, cada diretório deverá nomear um Encarregado de Proteção de Dados, sendo este uma figura obrigatória estabelecida pela Lei.

O Encarregado de Proteção de Dados é aquele responsável por fazer a comunicação entre o diretório e os titulares de dados, além de também realizar a comunicação entre esta e a ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

## O que é ANPD?

A ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, é o órgão que tem por objetivo fazer ser cumprida as normativas relacionadas a Proteção de Dados, atuando de forma deliberativa no que concerne a interpretação da lei, as competências da Agência e demais regulamentações, de forma terminativa.

Além de responsável pela fiscalização a ANPD também detém a responsabilidade exclusiva por aplicar as sanções administrativas decorrentes da violação da LGPD, o que não impede que um fato gere mais de uma repercussão na esfera jurídica (administrativa, civil, consumo e entre outras).

Assim, a ANPD tem por objetivos precípuos de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

## O que são bases legais?

As bases legais são situações descritas na LGPD que autorizam o tratamento de dados pelas pessoas jurídicas de direito público/privado ou pelas pessoas físicas.

### Mas o que isso quer dizer?

Todo tratamento de dados deve observar a existência de uma base legal que autorize este tratamento, sendo as bases legais para tratamento de dados não sensíveis as seguintes:

#### I – Consentimento;

O tratamento de dados é autorizado pelo próprio titular de dados. Esta autorização ou consentimento deve ser dada de maneira LIVRE, INFORMADA e INEQUÍVOCA, ou seja, não há espaço para dúvidas sobre a coleta e o processamento

dos dados que estão sendo utilizados pelo seu estabelecimento.

**Exemplo:** envio de propaganda eleitoral por aplicativo de mensagem instantânea – é preciso que o destinatário tenha consentido com tal requerimento.

## **II – Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória pelo Controlador;**

Quando a coleta de dados é necessária para atender a mandamento estabelecido em lei, sendo autorizado por essa base somente o tratamento de dados que sejam estritamente necessários ao atendimento de obrigação legal ou regulatória.

**Exemplo:** Coleta de dados necessários para filiação de candidatos.

## **III – Administração pública para o tratamento de dados necessários a execução de políticas públicas;**

Esta base legal autoriza o tratamento de dados pessoais para execução de políticas públicas por parte da administração pública, desde que previstas em lei, regulamentos ou desde que presentes em contratos ou convênios firmados para tal fim.

## **IV – Realização de estudos por órgão de pesquisa;**

Autoriza o tratamento de dados para utilização por órgãos de pesquisa, de forma que seja garantido a anonimização destes dados sempre que possível.

Nessa base legal não é necessário o consentimento, com vistas a preservar o interesse público nos resultados advindos das pesquisas e dos estudos.

**V – Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular dos dados;**

Quando o titular de dados for parte na relação contratual, o tratamento dos seus dados é autorizado para esse fim sem a necessidade de expresso consentimento, desde os procedimentos que antecedem a relação contratual até esta propriamente dita.

**Exemplo:** Um bom exemplo de relação contratual é o contrato de trabalho, no qual os dados pessoais do contratado e do contratante, quando pessoa física, são utilizados para elaboração e execução contratual.

**VI – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;**

Quando houver a necessidade de utilização dos dados pessoais para regular exercício de direito em processos administrativos, judiciais e arbitrais ou para o armazenamento dos dados pessoais para garantia futura deste exercício, dentro do prazo legal e razoável.

Assim, a proteção de dados não obsta a produção de provas quando forem necessárias para tal exercício.

**VII – Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros**

Esta base legal autoriza o tratamento de dados quando este for indispensável para manutenção da vida ou incolumidade física do titular.

**VIII – Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;**

No caso de procedimento realizado por profissional de saúde, serviços de saúde ou de autoridade sanitária dispensa-se o consentimento do titular de dados.

**IX – Necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros;**

Esta hipótese de tratamento exige cuidado para sua utilização, uma vez que é muito abrangente. O legítimo interesse do controlador ou de terceiro pode ser entendido como o desejo deste em utilizar os dados para atender interesses próprios de forma legal.

O legítimo interesse do controlador pode ser definido como o apoio e promoção de suas atividades e a proteção do exercício regular de direitos e prestações de serviços que beneficiem o titular de dados.

Vale ressaltar que para esta hipótese de tratamento de dados o Controlador somente poderá utilizar os dados que sejam estritamente necessários para a finalidade pretendida, sendo o tratamento totalmente transparente com o titular de dados. Para além essa hipótese só pode ser utilizada no caso de tratamento de dados não sensíveis.

**X – Para proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;**

Nesta hipótese, dispensa-se o consentimento do titular para realização de serviços que busquem a proteção de crédito quando houver a realização de qualquer negócio que seja de interesse do titular.

## **E quais são os direitos dos titulares?**

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD garante aos titulares de dados alguns direitos em relação aos seus dados pessoais, sendo possível exercê-los a qualquer momento e mediante requerimento expresso feito ao agente de tratamento.

### **E quais são esses direitos?**

#### **I – Direito de Confirmação, Informação e Acesso;**

O titular pode solicitar a qualquer momento, a confirmação de que seus dados pessoais estão sendo tratados pelos agentes de tratamento. Em caso positivo, pode solicitar o acesso a estes, além de pedir cópia eletrônica integral destes, ou em formato que permita a sua utilização.

#### **II – Gestão e Revogação de Consentimento;**

O titular pode, a qualquer momento, revogar qualquer consentimento que tenha fornecido ao agente de tratamento.

Importante lembrar que nem sempre a revogação do consentimento poderá ocorrer, vez que o tratamento dos dados e o seu armazenamento podem ter por base outra base legal.

#### **III – Correção de Dados Incompletos, Inexatos ou Desatualizados;**

O Titular de Dados também pode solicitar a correção dos seus dados pessoais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados.

## **IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais;**

Aliado aos direitos elencados acima, o titular de dados também possui o direito de solicitar aos agentes de tratamento anonimização, bloqueio ou eliminação dos seus dados pessoais, se considerar que estes estão sendo tratados de forma excessiva a finalidade ou sem a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **Aplicando os conhecimentos**

Desta forma, após entender o que são dados pessoais, quais são as bases legais e qual o seu papel como agente de tratamento, é hora de colocar em prática todo o conhecimento adquirido, seguindo o ciclo de vida dos dados pessoais.

### **Mas o que é um ciclo de vida de dados pessoais?**

Todos os dados pessoais possuem um ciclo de vida, que vai desde a sua coleta até a sua eliminação, passando pelo período de processamento e armazenamento. Este pode ser definido da seguinte forma:

**I – Coleta**

**II – Processamento**

**III – Armazenamento**

**IV – Eliminação**

Desta forma, é preciso observar em cada fase do ciclo de dados as bases legais para o seu tratamento, bem como as medidas para proteção destes dados, sejam estas administrativas, em meios físicos e digitais.

A 1ª Fase, qual seja a coleta de dados, deve sempre observar a existência de uma base legal que a autorize.

Já em relação ao processamento dos dados, é preciso que este ocorra sempre de maneira a respeitar, de forma rígida,

a finalidade proposta no momento da coleta, ou seja, se a coleta ocorreu por meio de venda de remédio que necessite de receita, estes dados somente poderão ser utilizados para este fim e nada mais.

Para além, na fase de armazenamento também é necessário observar as bases legais, ou seja, para que os dados sejam armazenados é preciso que haja uma finalidade e que estejam atendendo uma determinação da lei.

E por último, mas não menos importante, é preciso se ater a eliminação dos dados, esta deve ocorrer de forma segura e no tempo correto, preservando a confidencialidade destes. Desta maneira, quando não houver mais qualquer finalidade ou base legal que justifique a manutenção ou armazenamento dos dados, a sua eliminação deve ocorrer.

## Considerações finais

Esta cartilha tem por propósito reunir todas as informações introdutórias e pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados com objetivo de informar e conscientizar todos os colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços dos diretórios estaduais partidários.

Eventuais omissões ou imprecisões nas informações aqui dispostas serão sanadas por novas versões desta cartilha e treinamentos disponibilizados, haja vista que podem surgir novos mandamentos normativos, regulamentos e interpretações que não vigoram atualmente.

A Fundação Milton Campos espera ter sido capaz de contribuir com o caráter informativo para uma boa adequação à Lei Geral de Proteção de Dados dos diretórios e o conseqüente tratamento seguro dos dados no partido.



# Acompanhe a Fundação nas Redes Sociais



**/fmcmltoncampos**



**@fmcmltoncampos**



**@FMCMiltonCampos**



**Fundação Milton Campos**



FUNDAÇÃO  
**MILTON CAMPOS**

MOURA & SIQUEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS